

Arbitragem entre Portugal e a Suécia, assinada em Lisboa em 6 de Dezembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 22:949

Nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 138.º do decreto n.º 18:406, a exploração de carreiras de serviço público em automóveis pesados está sujeita à prévia apresentação da respectiva apólice de seguro ou termo de caução.

Porém, dosde a publicação do referido decreto, tal exigência foi dispensada pelos decretos n.ºs 20:015, de 4 de Julho de 1931, 20:693, de 31 de Dezembro de 1931, 21:450, de 1 de Julho de 1932, e 22:083, de 31 de Dezembro de 1932, legislação baseada em não ser oportuna, por várias razões expostas nos referidos diplomas, essa exigência.

Tendo deixado de existir essas razões e tendo sido publicado recentemente o decreto n.º 22:718, de 22 de Junho do corrente ano, que regulamentou os transportes em automóveis pesados, tem toda a oportunidade a revogação da legislação citada; e assim,

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 22:083, de 31 de Dezembro de 1932, na parte que se refere aos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 20:693, de 31 de Dezembro de 1931.

Art. 2.º É obrigatória a apresentação da apólice de seguro ou termo de caução exigidos pelos §§ 2.º e 3.º do artigo 138.º do decreto n.º 18:406, de 31 de Maio de 1930, ficando a exploração das carreiras de serviço público pendente da apresentação desses documentos.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal pleno

N.º 47:132.—Relator, o Ex.^{mo} Juiz Caetano Gonçalves. Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Manuel Pinto Neto e mulher. Recorridos, José da Encarnação Malaia e mulher.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça, em secções reúnidas:

Em acção de prevenção contra dano, posta na marca de Olhão, para obstar à passagem dos réus Pinto Neto e mulher, por uma courela dos autores José Malaia e mulher, foi, nas instâncias e neste Supremo Tribunal, anulado o processo, por competir à acção considerada negatória de servidão o processo ordinário e não o especial de que se usou.

Do acórdão de fs. . . . recorrem para tribunal pleno os autores, por opposição entre eles e os acórdãos que citam, e exibem por certidão, de 5 de Fevereiro de 1886, 15 de Janeiro de 1909 (este na *Colecção Oficial*) e 16 de Junho de 1914.

Não há tal opposição com o primeiro, que julgou competente o processo ordinário para manter e não para impedir, como aqui, uma servidão de passagem; nem com o último que versou hipótese diversa e apenas na parte enunciativa exprimiu a opinião de dever considerar-se revogado pelo Código do Processo Civil o artigo 490.º do Código Civil, que das acções possessórias excluía a defesa ou o reconhecimento das servidões continuas não aparentes e as descontinuas.

Admitindo porém uma acção dessa espécie para manutenção de posse em terreno onerado com uma serventia de pé e carro, o acórdão de 1909 é contrário ao de fs. . . .; e no artigo 49.º, n.º 5.º, da reforma de 1926 (34.º do decreto n.º 21:287), propondo-se evitar a anulação total, o legislador negou-se a considerar insuprível a nulidade do processo indevido.

É certo que no caso *sub judice*, alegando a existência de uma servidão, os réus pretenderam que outro fôsse o processo para a fazer cessar; mas a acção destinou-se a *impedi-la*; e cabe na excepção daquele artigo 490.º o objectivo de semelhantes acções.

Assim, provendo no recurso, anulam as decisões recorridas, para, em novo julgamento, pelos mesmos juizes e os mais necessários, a Relação conhecer do objecto da acção, nos termos do artigo 1052.º do Código do Processo Civil, e firmam o seguinte assento:

«As acções possessórias são meio competente para impedir o uso ou a formação ilegal de servidões continuas não aparentes e descontinuas».

Lisboa, 21 de Julho de 1933.—*Caetano Gonçalves*—*E. Santos*—*J. Alfredo Rodrigues*—*Albuquerque Barata (Visconde de Olivã)*—*Amaral Pereira*—*B. Veiga*—*A. Brandão*—*Arez*—*Silva Monteiro*—*Alfeu Cruz*—*Mendes Arnaut*—*Ponces de Carvalho*—*A. Campos*—*J. Soares* (vencido. Votei que se mantivesse o acórdão recorrido)—*Vieira Ribeiro* (vencido pelo mesmo motivo).